



**LEI Nº 1.105/PML, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 19 de setembro de 2022.

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU-BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição associativa anual a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 215,60 (duzentos e quinze e sessenta UFERMS) a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena), inscrita no CNPJ 07.374.405/0001-39, com sede na Rua Senador Filinto Muller nº 627, sala 03 centro, Bonito/MS nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos da associação.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante o Decreto Municipal, conforme a atualização da Classificação Turística Estadual, divulgada pela FUNDTUR (Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul).


§ 2º Outros Valores poderão ser repassados para a Associação Bonito Turismo e Cultura - BONITO CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB (Instância de Governança Regional da Rota Pantanal-Bonito-Serra da Bodoquena), para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, observadas as legislações correlatas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações no orçamento da Fundação de Turismo de Ladário:

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

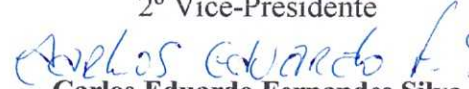
Ladário-MS, 13 de setembro de 2022.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário